

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 156/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 18/24 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DE INTEGRANTES DOS QUADROS DA POLICIA CIVIL E DA POLICIA MILITAR DO ESTADO E DAS CARREIRAS DE AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE EXECUÇÃO.

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui indenização por morte ou invalidez aos integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e aos integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo, conforme específica.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de atos ou fatos ocorridos em efetivo exercício de suas funções, por integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e por integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei limitar-se-á aos valores máximos de:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os casos de invalidez permanente, total ou parcial;

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os casos de morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **1819.606.4206Alterar14.268indenizacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/03/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a34c0fc01e33ba87a5b9bdedc2427c4.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0124/2024

Protocolo: 19.606.420-6.

Trata o presente de minutas de Projeto-de-Lei e Decreto, que visam reajustar os valores das indenizações por morte e invalidez, alterando dispositivos da Lei nº 14.268/2003 e do Decreto nº 3.494/2004.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) A despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, e foi incluída na Proposta da Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024, conforme detalhamento abaixo:

Unidade	4902 – Diretoria-Geral
Ação Orçamentária	8378 – Gestão do Sistema Socioeducativo
Natureza de Despesa	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Espécie de Despesa	3 – Outras Despesas Correntes – ODC
Fonte de Recursos	761
Valor Alocado PLOA 2024	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

- b) A estimativa prevista da despesa poderá ocorrer da seguinte forma:

Exercício	Valor estimado
2024	450.000,00
2025	450.000,00
2026	450.000,00

- c) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
Referente a previsão estimada, caso seja efetivado essa despesa corrente, será solicitado suplementação.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis, podendo seguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]

Luan B. Silvério
Chefe do NFS/SEJU

[assinado digitalmente]

Rubia Rossi
Diretora-Geral/SEJU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 000159/2024

Protocolo: 19.606.420-6

A Proposição tem por objetivo a tratativa do Anteprojeto de Lei e de Decreto, que visam reajustar os valores das indenizações por morte e invalidez, alterando dispositivos da Lei nº 14.268/2003 e do Decreto nº 3.494/2004, para pagamento aos integrantes dos Quadros da Polícia Civil dos Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e da Policial Penal, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP).

Identificação da Despesa:

Unidade:	3966 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná
Programa/Atividade:	8600 – Gestão Administrativa – FUNESP
Natureza de Despesa:	3390.93 – Indenizações e Restituições
Espécie de Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes – ODC
Fontes de Recursos:	759.000113
Valor Alocado na LOA 2024	R\$ 2.400.000,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) a despesa identificada em adequação com a Lei Orçamentaria Anual (LOA 2024), e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) o impacto orçamentário-financeiro da despesa, ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor Estimado
2024	R\$ 2.375.470,53
2025	R\$ 2.375.470,53
2026	R\$ 2.375.470,53

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 09/02/2024 14:30. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 09/02/2024 15:49 Local: SESP/GOFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 09/02/2024 17:26 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 09/02/2024 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f31cbce9780fa86a3f0881bbe8ba541**.



c) Para os exercícios orçamentários subsequentes, caso aprovada a presente demanda, esta Secretaria diligenciará para a inclusão das despesas nas respectivas leis orçamentárias anuais – LOA

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 09/02/2024 14:30. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 09/02/2024 15:49 Local: SESP/GOFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 09/02/2024 17:26 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 09/02/2024 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f31cbce9780fa86a3f0881bbe8ba541**.

MENSAGEM Nº 18/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Trata-se de proposta que visa atualizar a legislação estadual à realidade funcional vigente, promovendo o reajuste do valor pago a título de indenizações por morte e invalidez aos integrantes dos quadros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná, bem como das Polícias Civil, Científica e Penal, além dos Agentes de Segurança Socioeducativos, uma vez que os montantes hoje previstos não são modificados desde a edição da citada lei.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida é compatível com o Plano Plurianual - PPA (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023), e com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e possui adequação com as despesas identificadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2024.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - A DAP para leitura no expediente.

II - A DL para providências

Em: ____/____/____

19 MAR 2024

Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.606.420-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14708/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 156/2024 - Mensagem nº 18/2024**.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14708** e o código CRC **1B7D1F0E8A7B6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 14.268 - 22 de Dezembro de 2003

Publicada no Diário Oficial nº. 6632 de 23 de Dezembro de 2003

(vide Decreto 6422 de 12/11/2012)

Institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de atos ou fatos ocorridos em efetivo exercício de suas funções, por integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e aos das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução, nas funções de educador social, alocados no Instituto de Ação Social do Paraná, nas unidades privativas de liberdade.

Art. 2º. A indenização a que se refere o artigo anterior limitar-se-á aos valores máximos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os casos de invalidez permanente, total ou parcial, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de morte.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, instituirá as normas relativas às modalidades, aos percentuais e limites da indenização e às exigências para sua concessão.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004, servindo como fontes de recursos, os constantes do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º. Esta Lei terá sua vigência retroativa à data de 31 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.792, de 23 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2003.

Roberto Requião
Governador do Estado

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Aldo José Parzianello
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14717/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14717** e o código CRC **1C7C1F0C8B7F8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9390/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9390** e o código CRC **1C7C1D0A8D8F1EC**